

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 671/2004 de 30 de Abril de 2004

MIGUEL ALMEIDA – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo, Matrícula n.º 213; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/12 de Março de 2004.

Maria José de Deus Amaral Soares da Ponte, 2.ª ajudante de Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campa:

Certifica que Miguel Simas de Medeiros e Almeida, constituiu sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “MIGUEL ALMEIDA – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.”, com sede na Rua Teófilo de Braga, 15, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo.

Artigo 2.º

Por simples decisão da gerência poderá ser deslocada livremente a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe e criadas filiais, agências ou outras formas de representação.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: exploração de restaurantes, cafés, pub-bar, estabelecimentos de bebidas com espectáculos, cantinas fornecimentos de refeições ao domicílio.

Artigo 4.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que, com objecto social diferente do seu, bem como integrar agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do único sócio Miguel Simas de Medeiros e Almeida.

Artigo 6.º

1 - Fica autorizado a celebração de negócios jurídico entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

Artigo 7.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às da assembleia gerais, são registadas m actas assinadas por ele.

Artigo 8.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior, é exercida pelo sócio Miguel Simas de Medeiros e Almeida.

2 - O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) - Pela assinatura de um gerente;

b) - Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada a reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 7.º.

Artigo 11.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei, ou quando decidida pelo sócio.

Esta conforme o original.

Conservatória Registo Comercial de Vila Franca do Campo, 12 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante em exercício, *Maria José de Deus Amaral Soares da Ponte*.